



## **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 100/2024 - SEMUS**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dom Pedro/MA, 03 de novembro de 2025.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a prorrogação da vigência da Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA), conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Sr. Alany Bezerra Lima Ferreira, por mais 12 (doze) meses.

### **Justificativa:**

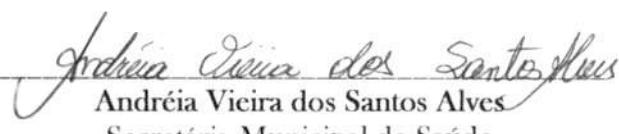
Primeiramente devemos elucidar que o presente pedido tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por igual período da Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA), conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

O referido contrato teve o início da sua vigência em 11 de novembro de 2024, tem seu exaurimento no dia 11 de novembro de 2025, o que impõe, considerando as boas práticas na administração pública, a necessidade de apontamento da melhor solução em tempo hábil, sob pena da interrupção da prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação por mais 12 meses, se faz inegavelmente vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que desde a criação dos contratos já foi verificada como vantajosa a proposta apresentada por meio da realização de contratação direta fundamentada em processo administrativo.

Ademais, a realização de novo certame público ou procedimento administrativo impõe o risco da demora e a possibilidade do aumento no valor do contrato, o que desatende aos princípios norteadores da administração pública - eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

  
Andréia Vieira dos Santos Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 10/2025



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

À Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA  
Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Consoante solicitação anterior, com a finalidade da prorrogação da vigência da Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA), conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Dom Pedro/MA, 03 de novembro de 2025.

*Andréia Vieira dos Santos Alves*  
**Andréia Vieira dos Santos Alves**

Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 10/2025

**AUTORIZO** a abertura de Processo administrativo em conformidade.

03/11/2025

*Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado*  
**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2024-SEMUS

Fls. n° 83  
Ass. Minuca

INEXIGIBILIDADE N° 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.1016.001/2024 - SEMUS

Fls. n° 03  
Ass. Rubica

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2024-  
SEMUS QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
DO MARANHÃO E A SRA. ALANY BEZERRA  
LIMA FERREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Senhora Andréia Vieira dos Santos Alves, brasileira, casada, Cirurgiã – Dentista, Portadora do CPF nº. 045.xxx.xxx-06, doravante designado LOCADOR, neste ato representada pela Sra. Alany Bezerra Lima Ferreira, inscrita no CPF Nº 601.XXX.XXX-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.1016.001/2024 - SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Paccote, Dom Pedro (MA).

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- 3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
  - 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ R\$ 800,00 (Oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

##### Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta online:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IGPM] de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1. O prazo de vigência do contrato será de **11 de novembro de 2024** e término em **11 de novembro de 2025** nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão inicio a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 16/10/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Andrea



Fls. nº 88

Fls. nº 88

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.9.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0056 2029 0000 0000 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00**

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- (1) Multa Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- (3) Multa Compensatória 5% a 10 % do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

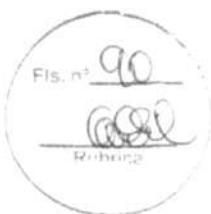
15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

*Assel*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

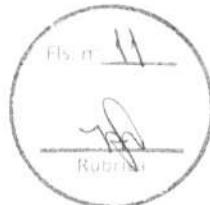
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Dom Pedro/MA, 11 de novembro de 2024.

**ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

**ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA**  
LOCADOR



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS

**À Assessora Administrativa**  
**Sra. Maria Erivalda Araújo Lima**

Senhora Assessora,

Considerando autorização de abertura de processo administrativo por esta Diretoria e tendo em vista a necessidade de prorrogação da **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA)**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade, solicitamos providências necessárias no sentido de:

1. Encaminhar ofício ao locador no sentido de verificar o interesse na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses;
2. Solicitar ao setor de contabilidade a dotação orçamentária respectiva;
3. Encaminhar os autos à comissão de licitação para elaboração de minuta do termo de aditivo contratual;
4. Por fim, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da prorrogação.

Respeitosamente,

Dom Pedro/MA, 03 de novembro de 2025.

*Andréia Vieira dos Santos Alves*  
**Andréia Vieira dos Santos Alves**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 10/2025



**NOTIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025**

Dom Pedro/MA, 04 de novembro de 2025

A Sra.  
**ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA**

Prezada,

Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato Nº 100/2024 - SEMUS, celebrado entre o Município de Dom Pedro/MA e a Sra. **Alany Bezerra Lima Ferreira** que tem como objeto a **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro**, localizada na **Rua Paz e Concórdia, S/N**, Bairro: **Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA)**, viemos notificar Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse da segunda prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência se encerra em 11 de novembro de 2025.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar documento **manifestando concordância com a prorrogação e demais documentações necessárias para comprovação de habilitação**, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento desta notificação.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**  
Assessora Administrativa



À Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA,

EU, **Alany Bezerra Lima Ferreira**, inscrita no CPF Nº 601.XXX.XXX-07, residente e domiciliado na TV. PAZ E CONCÓRDIA, S/N, VILA CORDEIRO, Dom Pedro, Maranhão, CEP: 65765-000, **INFORMO** que tenho interesse na prorrogação da **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA**, deste Município pelo período de mais 12 (doze) meses.

05/11/2025

Alany Bezerra Lima Ferreira  
**Alany Bezerra Lima Ferreira**

CPF Nº 601.XXX.XXX-07



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALANY BEZERRA LIMA**  
**CPF: 601.939.243-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:16:36 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **0A15.B1E7.B8FD.5A3F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 259342/25

Data da Certidão: 10/09/2025 09:28:11

CPF/CNPJ 60193924307 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/12/2025.**

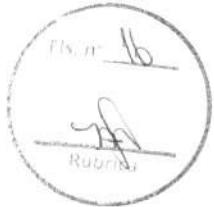
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 084703/25

Data da Certidão: 10/09/2025 09:26:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60193924307

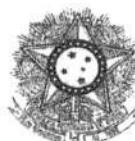
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/12/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALANY BEZERRA LIMA

CPF: 601.939.243-07

Certidão nº: 53220817/2025

Expedição: 10/09/2025, às 09:26:35

Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALANY BEZERRA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **601.939.243-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS

Dom Pedro - MA, 06 de novembro de 2025.

**Da:** Assessoria Administrativa

**Ao:** Setor De Contabilidade

**Assunto:** Recursos Orçamentários

Em atenção à determinação legal, encaminha-se o presente ao setor de contabilidade do Município de Dom Pedro/MA para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual.

**Descrição do objeto e estimativa do gasto**

**Objeto:** Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).

**Valor Total:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Atenciosamente,

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**

Assessora Administrativa



PREFEITURA DE  
**DOM  
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Assessoria Administrativa.

Encaminho dotação orçamentária para **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).**

#### **ANEXO FMAS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Dom Pedro -MA, 06 de novembro de 2025

JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA  
Contador  
CRC MA-7426



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS

Dom Pedro - MA, 06 de novembro de 2025.

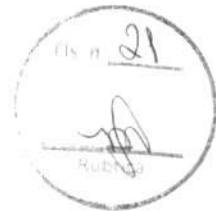
**Da:** Assessoria Administrativa

**À:** Comissão de Licitação

Senhora Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

Conforme orientação, encaminho os autos para elaboração de Termo Aditivo, cujo objeto é a **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).**

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**  
Assessora Administrativa



## MINUTA - 01<sup>a</sup> TERMO ADITIVO DE PRAZO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.1016.001/2024



### OBJETO CONTRATUAL

Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xx de xxxxxxxx de xxxx

FINAL: xx de xxxxxxxx de xxxx



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



### DADOS DO CONTRATADO

ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA, CPF Nº 601.XXX.XXX-07

TV. PAZ E CONCÓRDIA, S/N, VILA CORDEIRO, DOM PEDRO, MARANHÃO

(99) 99137-3808

ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA, CPF Nº 601.939.243-07

### PREÂMBULO

Aos xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2024 por mais (meses), a partir de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor do aluguel mensal é de R\$ **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>UNIDADE:</b> 01 Fundo Municipal de Saúde
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 10.301.0056.2029.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA  
LOCADOR



**OBJETO:** Termo Aditivo ao **Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro**, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).

**Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da referido aditivo contratual.

Dom Pedro/MA, 07 de novembro de 2025.

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**  
Assessora Administrativa



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

### PARECER

#### ADITIVO DE CONTRATO

INTERESSADO: SEMAS - Secretaria Municipal de Saúde  
Processo Administrativo nº 2024.1016.001/2024 - SEMUS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024 - SEMUS POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/2021.

#### 1. OBJETO DA CONSULTA:

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 100/2024 - SEMUS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Alany Bezerra Lima Ferreira, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade da administração em continuar com a prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA. Justificativa apresentada na Comunicação Interna Expedida.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim o que a lei autoriza. É o princípio da legalidade. Os autos versam sobre pedido de parecer quanto ao aditamento do contrato.



O art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu as possibilidades e regras de alteração dos contratos administrativos.

Vejamos o diploma mencionado:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

É certo, contudo, que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização do imóvel objeto do contrato é de grande utilidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração, em especial aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que são serviços contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente

Cabe salientar ainda que a possibilidade de aditamento deverá ser prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a possibilidade que enseja a subscrição do Aditivo Contratual para prorrogar a vigência do contrato nº 100/2024 - SEMUS, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do Aditamento.

### 3 CONCLUSÃO:

**AO TEOR DO EXPOSTO** e pelo que dos autos consta, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência contrato inicialmente citado, com as ressalvas de que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 10 de novembro de 2025

*Samilton de Jesus Damaceno Tavares*  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 07/2025

*Samilton de Jesus Damaceno Tavares*  
Assessor Jurídico



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**À Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**  
**Sra. Andréia Vieira dos Santos Alves**

Senhora Secretária, conforme sua solicitação, providenciamos toda documentação solicitada no despacho inicial, se consubstanciando nos documentos que seguem:

- 1- Aceite da Prorrogação da Locação;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro;
- 3- Minuta do Termo Aditivo, elaborada pela Comissão de Licitação;
- 4- Parecer jurídico indicando pela possibilidade da realização do aditivo em epígrafe.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização.

Dom Pedro/MA, 10 de novembro de 2025.

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**  
Assessora Administrativa



**REFERÊNCIA:** Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA)

**ASSUNTO:** Primeiro Termo Aditivo de prazo

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS

Considerando tudo que consta nos presentes autos, sobretudo, a análise da Assessoria Jurídica acerca da conformidade do presente pedido de prorrogação contratual, **APROVO** os termos do parecer e **DECIDO AUTORIZAR** a formalização do aditivo de prorrogação da vigência do contrato com a **Sra. Alany Bezerra Lima Ferreira**, inscrita no CPF Nº 601.XXX.XXX-07, por 12 (doze) meses, totalizando o montante no valor do aluguel mensal é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**

Encaminham-se os autos ao setor responsável para que providencie a convocação da empresa para a devida assinatura.

Após, proceda as devidas publicações legais

Cumpra-se. Publique-se.

Dom Pedro/MA, 10 de novembro de 2025.

*Andréia Vieira dos Santos Alves*  
**Andréia Vieira dos Santos Alves**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 10/2025



## 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.1103.001/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de novembro de 2025

FINAL: 11 de novembro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



### DADOS DO CONTRATADO

ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA, CNPJ Nº 601.XXX.XXX-07

TV. PAZ E CONCÓRDIA, S/N, VILA CORDEIRO, DOM PEDRO, MARANHÃO

(99) 99137-3808

ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA, CPF Nº 601.XXX.XXX-07

### PREÂMBULO

Aos 10 de novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0056.2029.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

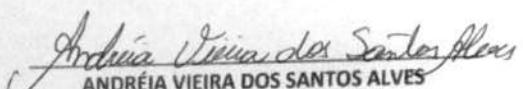
**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

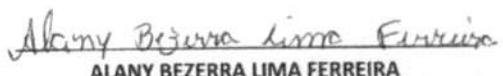
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, 10 de novembro de 2025.

**ASSINATURAS**
**PELA LOCATÁRIO**


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

**PELA LOCADOR**


ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA  
LOCADOR



Página 2 de 2



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024 – SEMUS

Ref. Contrato nº 100/2024 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 – SEMUS. Objeto: **Prorrogação da vigência da Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Locatário: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, CNPJ Nº 11.415.535/0001-40.** Locador: **Alany Bezerra Lima Ferreira**, inscrita no CPF Nº 601.xxx.xxx-07. Data das assinaturas: 10 de novembro de 2025. Assinaturas: Andreia Vieira dos Santos Alves – Secretaria Municipal de Saúde, **Alany Bezerra Lima Ferreira**, inscrita no CPF Nº 601.xxx.xxx-07, Representante Legal.

brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, Novembro de 2025.**

**AILTON MOTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 07b35e3fe2154ec8d89accc5d35318d7

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
100/2024 - SEMUS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
100/2024 - SEMUS**

Ref. Contrato nº 100/2024 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2025.1103.001/2025 - SEMUS. Objeto: **Prorrogação da vigência da Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Locatário: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, CNPJ Nº 11.415.535/0001-40.** Locador: **Alany Bezerra Lima Ferreira, inscrita no CPF Nº 601.xxx.xxx-07.** Data das assinaturas: 10 de novembro de 2025. Assinaturas: Andreia Vieira dos Santos Alves - Secretaria Municipal de Saúde, **Alany Bezerra Lima Ferreira, inscrita no CPF Nº 601.xxx.xxx-07,** Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 1280a80a4597af5b6180f8045de21d88

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO  
CONTRATO Nº 186/2025 -SEMED**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO  
CONTRATO Nº 186/2025 -SEMED**

Ref. Contrato nº 186/2025 - SEMED. Processo Administrativo nº 2024.0305.001/2024. Objeto: Contratação de empresa fornecimento material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade. **Valor atualizado do acréscimo:** R\$ 61.573,66 (Sessenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31. **CONTRATADA:** CS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 11.663.079/0001-57. Data da assinatura: 19 de novembro de 2025. Assinaturas: FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO - Secretário Municipal de Educação, LUCAS BARBOSA GUIMARÃES, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: c0d08e2d8d87806042dc3fb3d599eea

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
10.19.0210.001/2021**

**10.19.0210.001/2021.**

Ref. Contrato nº 10.19.0210.001/2021. Processo Administrativo nº 2025.1110.002/2025 - SEMUS. Objeto: Prestação de **serviços de exames de imagens, eletrocardiograma, ecocardiograma, preventivo e endoscopia**, em caráter eletivo, urgência e emergência, para as necessidades do município de Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Contratante: **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30,** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.** Contratada: **K. DE S. COELHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.064.715/0001-88.** Data das assinaturas: 19 de novembro de 2025. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, Kairon de Sousa Coelho, Representante Legal.**

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: f2575d031d1757b976c1e709f5208651

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
038/2022**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
038/2022**

Ref. Contrato nº 038/2022. Processo Administrativo nº 2025.1110.001/2025-SEMUS. Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Ceasa II, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 02 (dois) meses. Locatário: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, CNPJ Nº 11.415.535/0001-40.** Locador: **Rosimeire Vieira da Silva Freitas, inscrita sob o CPF nº 134.xxx.xxx-53.** Data das assinaturas: 19 de novembro de 2025. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, Rosimeire Vieira da Silva Freitas, Representante Legal.**

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 53476e26b453240af278db0bbb5bbc41

**LEI Nº 10 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO**

**Lei nº 10 de Novembro de 2025.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO**



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 100/2024

Última atualização 25/11/2025

**Local:** Dom Pedro/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

**Unidade executora:** 1723 - Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 2024.1016.001/2024

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2024    **Data de assinatura:** 11/11/2024    **Vigência:** de 11/11/2024 a 11/11/2025

**Id contrato PNCP:** 06137293000130-2-000139/2024    **Fonte:** STARTGOV SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06137293000130-1-000070/2024](#)

**Objeto:**

Locação do Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Cordeiro, localizada na Rua Paz e Concórdia, S/N, Bairro: Vila Cordeiro, Alto do Pacote, Dom Pedro (MA).

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 9.600,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa física    **CNPJ/CPF:** 601.939.243-07    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** Alany Bezerra Lima Ferreira

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura
01/2025	Termo Aditivo	11/11/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



**PORTARIA-SEMUS Nº 217 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

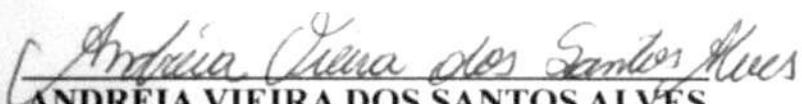
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 100/2024-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2025.1103.001/2025**, O primeiro termo aditivo que tem por objetivo locação de imóvel para funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Vila Cordeiro, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA:ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA**, com o período de vigência de: **11/11/2025 a 11/11/2026.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

  
**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 10/2025

Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 581b3d2cf74d6fabe347714b2cc522ae

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**PORATARIA-SEMU 215 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORATARIA-SEMU 215 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **03º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2022** e originário do **Processo Administração nº 2025.1110.001/2025-SEMU** e dispensa de licitação nº006/2022, O Presente quarto termo aditivo tem como objetivo a locação do imóvel para funcionamento da UBS(Ceasa II) para PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato pelo prazo de 02 (dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMU E O LOCADOR: ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA FREITAS**, com o período de vigência de: **22/11/2025 a 22/01/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÉNIA DA SILVA MATOS  
Código identificador: fdd7982f37012ffe09a18a54927720ac

**PORATARIA-SEMU 216 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORATARIA-SEMU 216 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **Processo Administração nº 2025.1110.002/2025-SEMU**, O Quarto termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12(doze) meses do contrato de empresa especializada para prestação de **serviços de exames de imagens, eletrocardiograma, ecocardiograma, preventivo e endoscopia** visando atender as necessidades da Semus, celebrado com a **SEMU E A EMPRESA: K. DE S. COELHO**, com o período de vigência de: **22/11/2025 a 22/11/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÉNIA DA SILVA MATOS  
Código identificador: 00d36f615396e222ca69e8ba4b0daae3

**PORATARIA-SEMU 217 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORATARIA-SEMU 217 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 100/2024-SEMU** e originário do **Processo Administração nº 2025.1103.001/2025**, O primeiro termo aditivo que tem por objetivo locação de imóvel para funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Vila Cordeiro, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMU E A EMPRESA: ALANY BEZERRA LIMA FERREIRA**, com o período de vigência de: **11/11/2025 a 11/11/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÉNIA DA SILVA MATOS  
Código identificador: 94f970dfc7989a8de687383df71c6b98

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0826.002/2025 - SEMED**

O Secretário Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0826.002/2025 - SEMED, reconhece ser inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Aquisição de Livros Complementares para os alunos de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental em toda a rede pública municipal de ensino, em preparação às avaliações externas que acontecerão no ano letivo de 2026**, em favor da empresa **A. E. F. CAMPELO**, inscrita no **CNPJ Nº 07.055.279/0001-50**, pelo valor de **R\$ 773.520,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte reais)**, nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 24 de novembro de 2025.

**Francisco Guthyerres Lemos Sampaio**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 06/2025